

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – SEPLAD PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM HOSPEDAGEM COM DESTINAÇÃO ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Estado do Pará, através da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), por meio da Comissão Especial de Chamamento e Seleção – CECS/SEPLAD, realizará Processo de Chamamento Público para Seleção, com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Decreto nº 619, de 23 de março de 2020, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Chamamento Público tem como objeto a seleção de pessoas jurídicas especializadas na prestação eventual de serviço de **hospedagem em hotel, com categoria mínima de 04 (quatro) estrelas, apartamento individual com adequadas condições de higiene, com fornecimento de uma refeição (café da manhã), na região metropolitana de Belém,** destinados aos profissionais da saúde que estão trabalhando no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus COVID-2019 na rede pública estadual, conforme as especificações e quantidades constante no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. A contratação da empresa selecionada será realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 combinado com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Decreto nº 619, de 23 de março de 2020, observando as regras deste instrumento convocatório.

2. DA DEMANDA E DA SELEÇÃO.

2.1. Serão cadastradas as empresas interessadas que atenderem as regras previstas neste Edital.

2.1.1. O cadastro não implica obrigatoriamente em contratação, a qual será formalizada conforme a necessidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD.

2.2. A escolha para contratação da empresa cadastrada será realizada pela Comissão Especial de Chamamento e Seleção – CECS/SEPLAD, utilizando os seguintes critérios objetivos:

- a) menor preço de diária ofertado; e
- b) proximidade do hotel com a unidade de saúde que o agente público preste os seus serviços.

2.3. O quantitativo estimado é de 200 (duzentos) quartos, com hospedagem por 30 (trinta) dias, resultando o total de 6.000 (seis mil) diárias, aos profissionais que trabalhem nas unidades de saúde indicadas no Termo de Referência.

2.3.1. O quantitativo poderá sofrer acréscimos ou diminuição de acordo com a demanda apresentada e a limitação orçamentária.

3. DA PARTICIPAÇÃO.

3.1 Poderão participar do presente chamamento público os interessados que concordem com as condições definidas neste Edital, e que comprovem a regularidade:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e.1) caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.2. É vedada a participação:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste Edital;

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

g) instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017);

h) sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

3.3. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto quanto às restrições de no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

3.4. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

3.5. As inscrições serão feitas unicamente online e a sua inscrição implica na aceitação integral de todos os termos do edital.

3.6. O ônus da participação no processo de chamamento, incluindo eventuais despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do postulante.

4. DO CADASTRO.

4.1 As inscrições dos interessados no objeto do presente chamamento público poderão ser realizadas no período de 23 a 28 de abril de 2020, tendo em vista a situação emergencial vivenciada pelo Estado Pará e declarada pelo Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020, através do endereço www.seplad.pa.gov.br/chamamento.

4.1.2. No período de inscrição, os interessados apresentarão a sua proposta e encaminharão os documentos de habilitação.

4.2. O cadastro não implica obrigatoriamente em contratação, a qual será formalizada conforme a necessidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD.

4.3. Qualquer interessado poderá apresentar pedidos de esclarecimentos dos termos do edital, no período de inscrição previsto no item 4.1, até 24h (vinte e quatro) horas antes do encerramento.

5. DA HABILITAÇÃO DOS CADASTRADOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

5.1. Finalizado o prazo de inscrições, a Comissão Especial de Chamamento e Seleção – CECS/SEPLAD analisará a documentação apresentada e publicará Edital contendo a lista, em ordem alfabética e contendo os preços ofertados, dos Cadastrados no Diário Oficial do Estado do Pará e no site da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

5.2. O referido Edital, além de divulgar as empresas cadastradas, concederá prazo de 01 (um) dia útil contado de sua publicação, para interposição de recurso da decisão de indeferimento de cadastramento da Comissão Especial de Chamamento e Seleção – CECS/SEPLAD.

5.2.1. No ato de interposição de recurso, o Recorrente deverá apresentar todas as razões que fundamentam o seu pedido.

5.3. Eventual recurso apresentado não terá efeito suspensivo.

6. DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DAS EMPRESAS CADASTRADAS.

6.1. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD realizará a contratação da empresa selecionada, de acordo com a necessidade e limitada a quantidade eventualmente necessária, conforme a disponibilidade orçamentária.

6.2. Surgindo a pretensão contratual e necessidade de contratação dos serviços prestados pelas empresas selecionadas, a Comissão Especial de Chamamento e Seleção – CECS/SEPLAD realizará a escolha utilizando os seguintes critérios objetivos:

- a) menor preço ofertado; e
- b) proximidade do hotel com a unidade de saúde que o agente público preste os seus serviços;

6.2.1. A decisão de seleção será publicada no Diário Oficial do Estado, conferindo prazo para interposição de recurso de 01 (um) dia útil, com as suas razões e sem efeito suspensivo, para os demais credenciados não escolhidos.

6.3. A empresa selecionada será notificada para assinatura do contrato e imediata prestação de serviços.

6.4. O cadastrado selecionado e convocado que, injustificadamente, deixar de assinar o contrato ou prestar o serviço, dentro do prazo estabelecido pela Administração, será considerado como inadimplente acerca da obrigação que se pretendia executar, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.2 O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o BANPARÁ, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo BANPARÁ.

7.3 A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço prestado, além de mencionar o número da Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7.4 Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito e número da conta corrente com dígito.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 04.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 33.90.39

Valor: R\$ 908.712,00

9. DAS OBRIGAÇÕES.

9.1. Do Cadastrado:

9.1.1. Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste edital de Chamamento Público, de forma a prestar os serviços descritos neste Edital.

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficando exclusivamente a cargo da unidade contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao Estado do Pará.

9.1.3. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital.

9.2. Da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD:

9.2.1. Efetuar o pagamento ao fornecedor, bem como atestar, os recibos e as notas fiscais relativas ao serviço prestado.

9.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 A Gestão do serviço prestado ficará a cargo da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

10.2 A fiscalização do contrato será realizada pela contratante, não excluindo e nem reduzindo, por tal falta, a integral responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. A execução do objeto da contratação é personalíssima não admitindo subcontratação total ou parcial por terceiro.

11.2. As contratações decorrentes deste chamamento serão publicados no site oficial, nos termos do art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020.

11.3. O cadastramento não implicará direito à contratação.

11.4. São partes integrantes deste instrumento convocatório:

11.4.1. Termo de Referência – Anexo I.

11.4.2. Minuta do Contrato – Anexo II.

11.5. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Especial de Chamamento e Seleção – CECS/SEPLAD, e submetidos à decisão final da autoridade superior.

Belém (PA), 22 de abril de 2020

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem em hotel, com categoria mínima de 04 (quatro) estrelas, apartamento individual com adequadas condições de higiene, com fornecimento de uma refeição (café da manhã), na região metropolitana de Belém, destinados aos profissionais da saúde que estão trabalhando no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus COVID-2019 na rede pública estadual, de acordo com as exigências e das especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS.

2.1. O mundo enfrenta a pandemia de Coronavírus (COVID-19), reconhecida, por parte da Organização Mundial da Saúde, e o Estado do Pará não está alheio a esta emergência de saúde pública de magnitude internacional, tendo sido editado o Decreto Legislativo nº. 02/2020, reconhecendo, no âmbito estadual, estado de calamidade pública.

2.2. A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

2.3. A Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

2.4. O Governo Federal promulgou a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento dessa emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019 e ali, constam diversas medidas que objetivam a proteção da coletividade, inclusive permite em seu art. 4º a aquisição, por meio de dispensa de licitação, de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública aqui tratada. No mesmo sentido, mas de forma genérica, assim dispõe o 24, IV, da Lei de Licitações.

2.5. Por sua vez, o Estado do Pará determinou, por meio do Decreto Estadual n.º 609, de 16 de março de 2020, as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado, à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

2.6. Mesmo diante das medidas aplicadas para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), o número de casos no estado do Pará têm crescido registrando, no dia 20 de abril de 2020 o contágio de 902 (novecentos e dois) pessoas e provocou o óbito de 35 (trinta e cinco) pacientes, conforme Boletim Diário da SESPA.

2.7. Com efeito, considerando a indispensabilidade dos serviços prestados, os profissionais da saúde integram o grupo de risco em virtude do seu contato diário e direto com pacientes portadores do novo Coronavírus, necessitando de um cuidado especial nesse momento de calamidade pública.

2.8. Desta feita, a pretensão contratual ora descrita visa cadastrar empresas especializadas em serviços de hospedagem que forneçam apartamentos adequados aos profissionais da saúde, permitindo um eficiente isolamento social nos seus horários de descanso, fora do seu expediente ordinário.

2.9. Desta forma, aqueles profissionais que optarem a se hospedar nos hotéis cadastrados, poderão continuar a enfrentar a pandemia do Coronavírus (COVID-19) com afinco, sem a preocupação de ser agente transmissor para as pessoas do seu convívio social.

2.10. Cumpre asseverar que faz-se necessário utilizar a ferramenta disponível à Administração Pública, no caso dos autos, Dispensa de Licitação, para fazer cumprir o preceito normativo que rege a matéria, devido a situação de calamidade reconhecida pelo Estado do Pará. O cumprimento de todas as etapas de um eventual certame demandaria tempo, impossibilitando o atendimento às necessidades imediatas de saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento de Dispensa obedecer aos seguintes diplomas legais:

3.2. Com base ao exposto, dada a necessidade da contratação do objeto aligures, com fulcro, ainda, na justificativa acima apresentada, resta-nos imperioso proceder com a pretensa aquisição, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, a satisfação do interesse público.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

4.1 - O fornecimento a ser contratado abrange a prestação de serviços de hospedagem, em apartamento individual, com fornecimento de uma refeição (café da manhã), com as seguintes especificações:

Tipo de Hospedagem	Especificação
Apartamento individual com fornecimento de 01 uma) refeição.	Serviços de hospedagem com as seguintes condições: - hotel padrão mínimo 04 (quatro) estrelas com infraestrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, telefone com linha individual, televisor, conexão para internet ADSL cabo e wireless e banheiro privativo. - Refeição: café da manhã. Hospedagem em apartamento individual.

4.1.2. O quantitativo inicialmente estimado é de 6.000 (seis mil) diárias, para hospedagem em apartamentos individuais, em hotel com categoria mínima de 4 (quatro) estrelas, com o fornecimento de café da manhã, na região metropolitana de Belém, destinado a hospedagem de profissionais da área de saúde, que estão trabalhando no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), na rede pública estadual de saúde ou em apoio a ela, nas seguintes unidades de saúde:

Nº	Unidade de Saúde	Endereço
----	------------------	----------

1	Hospital de Campanha do Hangar	Av. Doutor Freitas, s/n - Marco, Belém - PA, 66613-902
2	Hospital Ophir Loyola	Av. Gov Magalhães Barata, nº 992 - São Brás, Belém - PA, 66063-240
3	Hospital Regional Dr. Abelardo Santos	Avenida Augusto Montenegro Km 13, S/N Agulha – Campina de Icoaraci, Belém – PA, 66811-000
4	Santa Casa de Misericórdia	R. Bernal do Couto, 988 - Umarizal, Belém - PA, 66055-080

4.1.2.1. O quantitativo poderá sofrer acréscimos ou diminuição de acordo com a demanda apresentada e a limitação orçamentária.

4.1.2.2. As despesas decorrentes com o consumo individual de cada hóspede, tais como, quaisquer refeições que não seja o café da manhã, lavanderia, telefonia para fora da localidade, deverão ser faturadas individualizadas, em nome do hóspede consumidor.

4.1.2.3. O uso do estacionamento é livre e sem qualquer ônus para o contratante ou seus hóspedes.”

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

5.1 - Para a execução dos SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, a Contratada deverá observar os seguintes procedimentos:

5.1.1 - Efetuar, no prazo de 01 (um) dia, a confirmação da reserva, a contar da data do recebimento da requisição do Contratante, por meio de Ordem de Serviço;

5.1.1.1. Excepcionalmente, a solicitação de bloqueios e reservas poderá ser efetuada pelo Contratante por intermédio de qualquer meio hábil de comunicação (e-mail ou contato telefônico), sem prejuízo da posterior emissão de Ordem de Serviço;

5.1.2. Reservar e cancelar pedidos de reserva sempre que requisitado pelo Contratante, inclusive no decorrer do período da hospedagem;

5.1.3. Confirmar as reservas bloqueadas, mediante documento, no qual constará o nome dos hóspedes, período da reserva e tipo de apartamento;

5.1.4. O bloqueio não acarretará obrigatoriedade de utilização, possibilitando inclusive haver alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao Contratante;

5.1.5. Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

5.1.6. Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, 24 horas, fornecendo ao Contratante os nomes e telefones dos plantonistas escalados;

5.1.7. Acomodar os hóspedes em apartamentos de classe superior, caso não haja disponibilidade do apartamento contratado;

5.1.8. A acomodação de hóspedes em classe superior de apartamentos não enseja aumento do valor da hospedagem e repasse ao CONTRATANTE.

5.1.9. O hotel deverá aceitar dinheiro, cheques e cartões de débito/crédito, como forma de pagamento dos serviços extras utilizados pelos hóspedes.

6. DO PRAZO E CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

6.1 - A execução dos serviços de hospedagem ocorrerá sob demanda;

6.2 - As emissões de Ordens de Serviços poderão ocorrer após a assinatura do instrumento contratual;

6.3 - O serviço será requisitado mediante a emissão de Ordem de Serviço expedida pelo(s) servidor(es) designados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, via e-mail, com antecedência de pelo menos 01 (um) dia, contendo a descrição do serviço a ser prestado, data e horário, assim como as recomendações necessárias;

6.4 - A CONTRATADA deve confirmar o recebimento da Ordem de Serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prestando as informações necessários quanto ao agendamento dos serviços;

6.5 - Os critérios de recebimento contemplam o atendimento das descrições dos itens 4 e 5 deste Termo de Referência, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.

7.1 - A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

7.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

7.2.1 - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

7.2.2 - Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

7.2.3 - Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

7.2.4 - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração de termo aditivo;

7.2.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1 - Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;

8.2 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.3 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos;

8.4 - Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

8.5 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

8.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente;

8.7 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

9.1 - Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e finalização dos serviços prestados;

9.2 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

9.3 - Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do serviço, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;

9.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;

9.5 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

9.6 - Fazer as reservas no prazo acordado, informando o nome do hóspede, o período que será utilizado os serviços – com quantidade de diárias e a quantidade de refeições que serão realizadas;

9.7 - Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

9.8 - Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas do Contrato;

9.9 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

I. Deixar de apresentar documentação exigida.

II. Fazer declaração falsa.

III. Apresentar documentação falsa.

IV. Comportar-se de modo inidôneo.

V. Subcontratar, total ou parcialmente o objeto do contrato, quando vedado legal ou contratualmente;

VI. Não mantiver a proposta ou desistir do lance.

VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VIII. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.

IX. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.

X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.

XI. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Contrato, em que não se comine outra penalidade.

XII. Inexecução parcial do contrato.

XIII. Inexecução total.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

III – multa simples de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. As sanções previstas nos subitens I, III, IV e V do item anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhado da multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 8.972/2020 e na Instrução Normativa n.º 05/2017 desta Secretaria.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 10.5 deste Termo.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4-H da Lei federal nº 13.979/2020, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1 - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta da Funcional Programática 04.122.1297.8338, Elemento de Despesa 33.90.39 do orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, para o corrente exercício.

Belém/PA, 21 de abril de 2020.

Josiete Corrêa Leão
Diretora de Administração e Finanças

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ - SEPLAD/PA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2020 - SEPLAD/PA

PROCESSO Nº. _____ - SEPLAD/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
E A EMPRESA _____.**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD**, inscrita no CNPJ/MF. nº 35.747.782//0001-01, com sede na Trav. do Chaco, nº. 2.350. Bairro do Marco, em Belém do Pará. CEP 66.093-542, neste ato representado por sua Secretária de Estado de Planejamento e Administração, **Sra. HANA SAMPAIO GHASSAN**, designada pelo DECRETO ESTADUAL, de 4 de dezembro de 2019, publicado no DOE nº. 34.051, de 05/12/2019, brasileira, divorciada, contadora, portadora da cédula de identidade nº 2313755 SSP-PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 297.292.202-63, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____. CEP: _____, município de _____, estado do Pará, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, portador do RG nº. _____ SSP-PA, e CPF nº. _____, tendo em vista o que consta no processo nº _____ e em observância nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Decreto nº 619, de 23 de março de 2020, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 009/2019, seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação eventual de serviço de hospedagem em hotel, com categoria mínima de 04 (quatro) estrelas, apartamento individual com adequadas condições de higiene, com fornecimento de uma refeição (café da manhã), na região metropolitana de Belém, destinados aos profissionais da saúde que estão trabalhando no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus COVID-2019 na rede pública estadual, conforme as especificações e quantidades

estabelecidas no Chamamento Público nº 002/2020 e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se em sua integralidade ao Edital do Pregão e anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **06 (seis) meses**, com início na data de _____ e encerramento em _____, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4-H da Lei federal nº 13.979/2020, observados os seguintes requisitos:

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Receberá o CONTRATADO pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

Tipo de Hospedagem	Especificação	Unidade	Valor Unitário
Apartamento individual com fornecimento de 01 (uma) refeição.	Serviços de hospedagem com as seguintes condições: - hotel padrão mínimo 04 (quatro) estrelas com infraestrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, telefone com linha individual, televisor, conexão para internet ADSL cabo e wireless e banheiro privativo. - Refeição: café da manhã. Hospedagem em apartamento individual.	und	R\$

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de cada Órgão contratante, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UO: 91101

Programa de Trabalho: 04.122.1508.7683 – Ação COVID

Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Valor Anual: R\$:

Fonte: 0101

Origem dos Recursos: Tesouro do Estadual

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da contratada em conta-corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto nº 877, de 31 de março de 2008, até o 30º (trigésimo) dia do mês referente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Em havendo restrição quanto a regularidade fiscal e/ou trabalhista, o prazo só começará a contar a partir da devida regularização.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 66, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de

2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \times \frac{(6 / 100)}{12} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.16. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

5.17. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.

5.18. O (a) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

5.19. O (a) CONTRATANTE não fica obrigado a contratar a totalidade do quantitativo estimado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Reajuste de preços, como gênero de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços de natureza continuada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, na forma do art. 40, XI da Lei n. 8.666/93.

6.2. O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 6.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

6.4. Em havendo a admissibilidade do pleito, para o reajuste de preço, a contratante utilizará como parâmetro o acumulado inflacionário do período medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE.

6.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

7.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- a) Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos;
- d) Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente;

g) Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

a) Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e finalização dos serviços prestados;

b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

c) Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do serviço, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;

d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;

e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

f) Fazer as reservas no prazo acordado, informando o nome do hóspede, o período que será utilizado os serviços – com quantidade de diárias e a quantidade de refeições que serão realizadas;

g) Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

h) Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas do Contrato;

i) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

III – multa simples de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos subitens I, III, IV e V do item anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhado da multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 8.972/2020 e na Instrução Normativa n.º 05/2017 desta Secretaria.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA– VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura, na forma estabelecida na Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de Belém/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém (PA), ____ de _____ de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- _____ CPF/MF n.º: _____

02- _____ CPF/MF n.º: _____